**CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU-GO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
E **RITA DA SILVA SANTOS**, NA FORMA ABAIXO:

**Nº 338/2026**

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL de Chapadão do Céu**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.729.810/0001-22, com endereço, na Avenida Ema, Quadra 43, s/n, Centro – Chapadão do Céu, Goiás, neste ato representado pela sua Gestora, Sr.ª **Fernanda de Souza Iembo Barbosa**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 325.886.968-56 e no RG sob o n.º 42.600.0067 – SSP/SP, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, e instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **RITA DA SILVA SANTOS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 02530319316 SSP/GO, inscrita no CPF nº 025.303.193-16, e no Coren/GO nº 2446835-TE, residente à Rua Escorpião Sul, Q, 24 L. 21, Loteamento Cantinho do Céu, CEP: 75.828-000 na cidade de Chapadão do Céu-GO, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente credenciamento consoante ao Art. 6º, inciso XLIII, Art. 78, inciso I e Art. 79, todos da Lei 14.133/2021, Art. 128 e seguintes da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 01/2017 e Instrução Normativa n.º 008/2023 (e alterações posteriores) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) e decorre do Decreto ou Ato de inexigibilidade de licitação nº.127 de 13 de novembro de 2025, baixado nos termos do **Edital de Chamamento Público nº**

**016/2025**, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em 25 de novembro de 2025, oriundo do protocolo nº 20923/2025, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do (a) **CONTRATADO (A) RITA DA SILVA SANTOS.**

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina na prestação de serviços como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**, (pessoa física) sem vínculo empregatício, que serão executados pelo(a) **CONTRATADO (A)** com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e seu Anexo I acostados ao processo e tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAL | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|
| Prestação de serviços profissionais na área de Técnico em Enfermagem nas Unidades de Saúde designado pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando os serviços em forma de plantões 12h (doze horas) incluindo acompanhamento de pacientes, conforme escala para prestação de serviços no Hospital Municipal e ou plantões de 08 (oito horas) de segunda a sexta incluindo campanhas da Atenção Básica (ESF's) ou eventos municipais; Participar da equipe de saúde no planejamento, execução e coordenação das ações de saúde na área de enfermagem; Efetuar pesquisas e assistir o indivíduo, a família e a comunidade; Dirigir atividades de enfermagem realizar consultoria, auditoria e emitir pareceres; Controlar medicamentos, participar de bancas examinadoras; Avaliar as atividades de enfermagem, analisando e interpretando dados estatísticos e registrando as atividades | 40 horas semanais | 3.325,00 | 3.325,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| desenvolvidas; Desempenhar outras tarefas semelhantes que lhe forem atribuídas, respeitando o código de ética e atribuições conferidas pelo Conselho de Enfermagem. O Profissional terá o complemento para a realização de Remoção de pacientes conforme localidade e dia de semana e também cumprimento de escala de remoção, assim como a cobertura de escalas vacinais, eventos municipais e afins. | | | |
| Sobreavisos de 24 horas em atendimentos realizados de urgência ou emergência, conforme escala de trabalho feito mensalmente pela Unidade de referência | Até 15 (quinze) sobreavisos semanais | 80,00 | 1.200,00 |
| Horas excedentes | Até 65 (sessenta e cinco) horas mensais | 18,33 | 1.191,45 |
| **VALOR TOTAL R$** | | | **5.716,45** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

I. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

II. Dado à delicadeza dos serviços a ser prestado e executado, o (a) **CONTRATADO (A)** não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

I. O (A) **CONTRATADO (A)** será remunerado (a) na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido ao teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelas tabelas: SIA SIH – SUS, CBHPM, bem como por plantões e valores fixos mensais, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (ANEXO I);

II. O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados o teto mensal máximo estimado de **R$ 5.716,45 (cinco mil, setecentos e dezesseis e quarenta e cinco centavos).**

III. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de **R$ 11.432,90 (onze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa centavos);**

IV. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas ser encerrada até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, não podendo ultrapassar a presente data sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

V. Os pagamentos acontecerão em até o quinto dia útil de cada mês, repassados pelo Fundo Municipal de Saúde;

VI. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no Departamento de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu-GO;

VII. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários ou tributários;

VIII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) **CONTRATADO (A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

IX. O (A) **CONTRATADO (A)** contratado por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo, determinados pelo Coordenador, Diretor ou chefe Imediato, conforme Termo de Referência instrumento do Edital de Chamamento ora referido;

X. Em caso de reajuste da tabela SIA SIH – SUS, CBHPM e resolução do Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

- **Ação 2023 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde**

06.01.10.301.6006.2023.3.1.90.34.00 – FR 100 (226/2026) – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

- **Ação 2026 – Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde**

06.01.10.305.6006.2026.3.3.90.34.00 – FR 107 (271/2026) – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

- **Ação 2027 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica**

06.01.10.301.6006.2027.3.3.90.34.00 – FR 102/107 (245/2026) – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

- **Ação 2029 – Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade - MAC**

06.01.10.302.6006.2029.3.3.90.34.00 – FR 102/131 (263/2026) – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro do respectivo ano de vigência, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, consoante a da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao **CONTRATADO (A)** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II. Efetuar pagamento ao **CONTRATADO (A)** de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados, prestando informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO (A)**;

III. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

IV. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

V. Estabelecer as normas de atendimento, regulamentação interna dos serviços executados, manual de orientação ao **CONTRATADO (A)** e instruções normativas;

VI. Custear as despesas com hospedagens, alimentação e deslocamento do **CONTRATADO (A)** através do reembolso sempre que necessário o deslocamento do mesmo a serviço da Secretaria Municipal

de Saúde, conforme Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e nas Unidades da Secretaria Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

VIII. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;

II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), nos termos da Lei 14.133/2021 e Art. 8º, inciso IV da IN 08/2023 do TCM/GO;

VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecido no contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

VII. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo aos horários de chegada estabelecidos pela Administração Pública;

VIII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

X. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

XI. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;

XII. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

XIII. Garantir aos pacientes atendimentos universal, igualitário e cordialidade; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

XIV. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XV. Manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

XVI. Participar das capacitações, cursos, reuniões, presenciais ou virtuais, seja pelo Telessaúde ou nos termos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

I. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao (a) contratado (a) as seguintes sanções:

a) Advertência, cumulada com a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II. Após a formalização de 03 (três) advertências haverá a possibilidade de rescisão contratual, respeitando o devido processo legal;

III. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolado ou cumulativamente, observando- se a proporcionalidade e respeitado o contraditório e a ampla defesa;

IV. O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

V. A responsabilidade de aplicar as sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o (a) CONTRATADO (A) presta serviço, e para sanção de declaração de idoneidade aplica-se aos termos da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE**

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Manifestação da parte interessada no descredenciamento, verbal ou por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, como regra geral, excepcionalmente, mediante justificativa, admite-se o interesse no descredenciamento em prazo inferior;

II. Caso o (a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se o (a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A) por razões de interesse público;

VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nova Lei de licitações e contratos (14.133/2021) e alterações posteriores;

IX. Além dos motivos previstos em Lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

a) Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

b) Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

c)Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

d) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

e)O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância a nova Lei de licitações e contratos (14.133/2021) e alterações posteriores. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. Para todos os fins deste credenciamento, o **CONTRATADO (A)** será considerado profissional autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE,** inclusive, sem direito a férias, 13º salário e qualquer tipo de vantagem própria dos Servidores efetivos da Administração Publicada Municipal**,** arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

III. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

O Foro do presente contrato é o da cidade de Serranópolis - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Chapadão do Céu-GO, 04 de novembro de 2026.

**FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA**
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**RITA DA SILVA SANTOS**
Contratada